

PORTARIA N.º 014/2015, de 16 de junho de 2015.

Autoriza o aumento da gratificação referente a substituição do pagamento de comissões por gratificação e implementação de ajuda de custo, para o servidor(es) do CORECON/RN lotado(s) na fiscalização e cobrança de anuidades, previsto nas portarias 005/2011, 004/2012 e 012/2013.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 19ª Região/RN, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pelas Leis de n.º 1.411/51, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que foi apreciado e deliberado na 393ª Sessão Plenária Ordinária do CORECON/RN, realizada no dia 01 de junho de 2015:

CONSIDERANDO a necessidade de fazer cumprir recomendações expressas descritas no relatório de auditoria interna, dispondo acerca da ilegalidade no pagamento de comissões sobre cobrança de anuidades na forma que estava sendo praticada;

CONSIDERANDO que o CORECON/RN tem disponibilidade orçamentária para implementar a substituição dessa verba para o regime de gratificação;

CONSIDERANDO ainda a permissibilidade legal deste Ato conferida pelo art. 49, I, §2º e art. 51, I, ambos da Lei nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, c.c. o art. 475, §2º, da CLT e com o art. 16, I e II, da Lei Complementar 102/2000;

CONSIDERANDO ainda a permissibilidade legal deste ato conferida pelo artigo 457, §1º, da CLT;

CONSIDERANDO ainda as discussões e aprovação na Sessão Plenária 393ª do CORECON/RN, realizada no dia 01/06/2015.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o aumento da gratificação em substituição ao pagamento de comissões oriundas das cobranças de anuidades, passando de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º – Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir do mês de junho de 2015, revogando-se todas as disposições em contrário, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Natal/RN, 16 de junho de 2015.

Econ. Leovigildo Cavalcanti de A. Neto
Presidente

